

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2022

Processo Administrativo E-DOC N° 6537/2022

ESCLARECIMENTO N° 03

DÚVIDAS:

01 – Solicito-vos , esclarecimentos referente ao item 11.5.3 Para a comprovação do item 11.5 será permitido ao interessado a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito nas parcelas de maior relevância, **NÃO ADMITINDO-SE O SOMATÓRIO DE QUANTITATIVOS**. Cabe observar, que o esclarecimento nº 01 demonstra que as empresas consorciadas admitem, para efeitos de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Diante disso, para a dúvida: é possível a somatória para os consórcios e não é admitido para empresas que não estão em consórcio?

Segue respostas da Gestora da GGEN/DMAE/DESO.

Define-se consórcio como sendo uma modalidade técnica de concentração de empresas. Através desta concentração é que há associação de encargos, onde, isoladamente, as proponentes Licitantes não teriam como comprovar qualificação e econômico-financeira, muito menos capacidade técnica para executá-lo. Em outras palavras, o consórcio é uma associação de dois ou mais interessados em concorrer num certame licitatório, de maneira que, somando técnica, trabalho e know-how, tomem-se aptos a executar o empreendimento colimado pela Administração, que isoladamente não teriam condições de efetivar. Desta forma, como menciona o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da DESO, os consórcios devem ser aceitos contemplando a possibilidade da soma da qualificação técnica de cada consorciado .

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO